



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
/09/2012Proposição
Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012

Senador Francisco Dornelles - PP/RJ

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 15	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º O cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, para a finalidade de que trata o caput ou para fins de indenização, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente, e em caso de antecipação deverá também considerar a compensação por frustração de receitas entre a data final da concessão e o início do novo contrato de concessão.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os atuais contratos de concessão e com a legislação vigente, a energia disponibilizada pelas usinas pode ser comercializada pelos agentes de geração em contratos de compra e venda de energia nos ambientes livre e regulado até o término dos referidos contratos de concessão.

Assim, os agentes foram realizando seus negócios considerando que esses recursos estariam disponíveis até o fim da concessão. Portanto, deve-se garantir que a expectativa de receita dessas vendas feitas de forma aderente à legislação e aos contratos vigentes não sejam frustrados no caso de antecipação dos contratos de concessão.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/10/2012 às 12h46
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736